



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO CONAC Nº 014/2021

Dispõe sobre a regulamentação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, na Resolução MEC/CNE/CES n. 1, de 06 de abril de 2018, e a deliberação da Câmara de Pós-Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento organiza e disciplina o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas modalidades presencial e a distância (EAD), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia têm por finalidade a formação técnica, científica e profissional de portadores de diploma obtido em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Na organização dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo estatuto e Regimento Geral da UFRB, por este regulamento e pelos Regimentos Internos de cada curso.

§ 2º A oferta de componentes curriculares ofertados remotamente em cursos de modalidade presencial e a oferta de componentes curriculares presenciais nos cursos de modalidade a distância seguirá a legislação vigente para cada modalidade.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem estar vinculados a um curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º O curso *Lato Sensu* será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do(s) Centro(s) de Ensino, pelo Colegiado do curso e pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único. Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, bem como seus respectivos Regimentos Internos, deverão ser aprovados pelo(s) Centro(s) de Ensino envolvidos na proposta e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA, ANÁLISE DOS CURSOS E TRÂMITE INSTITUCIONAL

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia serão propostos por docentes da UFRB, sob a forma de processo, e deverão estar devidamente instruídos e documentados conforme as exigências contidas neste regulamento.

§ 1º Compõem a proposta: o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Interno e documentos comprobatórios.

I. O Projeto Político-pedagógico tem como partes constituintes:

a) identificação: nome do curso; Centro(s) de Ensino proponente(s); nome do coordenador e vice-coordenador interinos; nome e código da área CNPq; período previsto de realização; tempo mínimo e máximo de semestres para integralização; número de vagas; carga horária; duração (em meses); periodicidade de oferta (permanente ou eventual); componentes curriculares (disciplinas e atividades) obrigatórios com creditação e carga horária; distribuição dos componentes curriculares por semestre; período de inscrição e seleção; data de início e término do curso; perfil desejado dos candidatos; descrição do processo seletivo e condições de matrícula; na modalidade a distância, indicação da sede do curso e Polos de EaD, se já foram definidos, com seus respectivos endereços;

b) histórico de atuação em pesquisa e atividades acadêmicas do(s) Centro(s) de Ensino envolvido(s);

c) justificativa;

d) objetivos geral e específicos;

e) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso, detalhando-se a metodologia de ensino a distância e sistema de tutoria, se houver;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

f) proposta de autoavaliação do curso, com definição de instrumentos e técnicas de coleta, estratégias de análise e periodicidade de aplicação;

g) estrutura curricular, com a relação dos componentes curriculares, carga horária teórica e prática, creditação, docente responsável, ementas e conteúdo programático, metodologia de ensino e critérios de seleção e avaliação, bibliografia básica e complementar;

h) infraestrutura existente (indicação de instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico administrativo disponíveis e discriminação dos recursos necessários);

i) definição de tecnologias digitais de informação e comunicação a serem utilizadas, quando for o caso;

j) recursos financeiros (existentes e a serem obtidos);

k) planilha orçamentária, quando for o caso;

l) corpo técnico administrativo;

m) relação de professores com os respectivos *links* dos currículos atualizados na Plataforma *Lattes*, ou documento equivalente no caso de docentes estrangeiros;

II. Regimento Interno do Curso, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Resolução.

III. Documentos comprobatórios:

a) anuência do(s) demais Centro(s) de Ensino quanto à participação de servidores (técnicos e docentes) no curso, quando houver servidores de mais de um Centro de Ensino na proposta. Em caso de servidores lotados em outras unidades da instituição - a exemplo da Administração Central -, solicita-se a anuência da chefia imediata;

b) anuência da instituição, no caso de docentes ou profissionais de outras instituições. Em caso de participação de docente de instituição estrangeira, indica-se adicionalmente que, em momento oportuno, seja estabelecido formalmente o convênio para fins de registro na UFRB;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

c) termo de responsabilidade dos docentes (pertencentes ou não ao quadro da UFRB) com declaração de cada docente comprometendo-se a preparar o material didático e ministrar o componente curricular;

d) documento de formalização de convênio(s) e parceria(s), quando for o caso. Em se tratando de parceria com outras pessoas jurídicas para fins de estabelecimento de polo(s) de educação a distância, ver art. 11 desta Resolução;

e) comprovação digitalizada da titulação acadêmica mais alta dos docentes do curso proposto.

§ 2º O processo para aprovação da proposta seguirá o seguinte trâmite acompanhado dos documentos citados:

- I. Avaliação pelo(s) Conselho(s) do(s) Centro(s) de Ensino envolvidos na proposta. Em caso de aprovação, a(s) ata(s) e devido(s) parecer(es) analítico(s) que respaldou(aram) a avaliação do(s) Centro(s) deverão ser anexados ao processo;
- II. Revisão e análise técnica da Superintendência de Educação Aberta e a Distância (SEAD), com emissão de parecer, no caso de cursos ou componentes curriculares ofertados a distância - neste último caso, se as normativas do MEC permitirem a oferta de componentes curriculares remotos em cursos presenciais;
- III. Revisão e análise técnica pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), com emissão de parecer;
- IV. Deliberação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG). Em caso de aprovação, a ata e o parecer deverão ser anexados ao processo;
- V. Registro no Sistema Acadêmico, pela Superintendência de Registros Acadêmicos (SURREAC);
- VI. Registro no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, pela Procuradoria Educacional Institucional (PEI) da UFRB;
- VII. Arquivamento do processo pela PPGCI.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º Nos casos excepcionais em que a(s) Direção(ões) de Centro encaminhem a proposta com aprovação *ad referendum*, tal recurso deverá ser justificado no despacho anexado ao processo.

§ 4º O parecer com recomendação de ajustes, emitido pelo Centro ou pela CPPG, levará ao retorno do processo aos proponentes para as devidas alterações.

§ 5º Parecer com recomendação de ajustes, emitido pela SEAD e/ou pela PPGCI, levará ao retorno do processo aos proponentes, por uma única vez, a fim de que estes alterem a proposta no que julgarem pertinente.

Art. 6º Os Centros de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento dos Colegiados, inclusive no que diz respeito a pessoal técnico administrativo de cada curso.

Parágrafo único. O Centro de Ensino deverá informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal a existência de novo Curso para criação de unidade correspondente no sistema.

Art. 7º A criação de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá ter a participação de um ou mais Centros de Ensino, exigida a anuência formalizada do(s) respectivos Conselho(s) de Centro, ficando a execução sob a responsabilidade do Centro proponente.

§ 1º A anuência do(s) Centro(s) de Ensino deve preservar, conferir e assegurar a participação do(s) docente(s) nas atividades de ensino, pesquisa e orientação de Pós-Graduação, observando-se o limite definido pela instituição para os encargos docentes, sem que haja prejuízo à qualidade do curso.

§ 2º No caso previsto no *Caput* deste artigo, as estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, os laboratórios e os equipamentos de pesquisa deverão ser disponibilizados pelo(s) Centro(s) de Ensino participantes.

Art. 8º A mudança de um curso *Lato Sensu* de eventual para permanente só poderá ser solicitada depois do oferecimento de, no mínimo, 2 (duas) turmas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 9º Os cursos *Lato Sensu* de caráter eventual, que pleitearem a abertura de nova turma, ou aqueles que pretendem se tornar permanentes, deverão apresentar versão atualizada do projeto, acrescentando os seguintes documentos:

- I. cópia da ata na qual a CPPG aprovou o Relatório Final da turma imediatamente anterior ou da ata que aprovou o Relatório Parcial da turma em andamento, neste último caso deve ser apresentada a justificativa no processo;
- II. cópia de todas as atas que aprovaram os relatórios alusivos a cada uma das turmas, quando a solicitação se tratar da mudança de um curso eventual para curso permanente.

Art. 10. A UFRB poderá promover cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em associação com outras Universidades ou Instituições, em caráter temporário ou permanente.

§ 1º Os cursos propostos em associação deverão estar legalmente previstos e aprovados em convênios celebrados entre a UFRB e a instituição associada.

§ 2º A organização e a estruturação dos cursos deverão ser especificadas no Regimento Interno do curso, com a anuência da PPGCI e aprovação pela CPPG da UFRB e pela instituição associada.

Art. 11. A UFRB poderá promover cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância, em regime de parceria com outras pessoas jurídicas, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterà as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da UFRB quanto a:

- I. Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II. Corpo docente;
- III. Tutores;
- IV. Material didático;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

V. Expedição das titulações conferidas.

§ 2º Cabe à SEAD encaminhar as atualizações de informações sobre os polos, a celebração e encerramentos de parcerias à PEI a fim de registro no e-MEC.

Art. 12. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão estabelecer, conforme legislação em vigor na UFRB:

- I. Reserva de vagas ao servidor técnico-administrativo da UFRB;
- II. Reserva de cotas para políticas de ações afirmativas.

CAPÍTULO IV

A EQUIPE DOCENTE

Art. 13. A equipe docente deverá ser constituída por tutores, quando for o caso, e por professores com reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 1º Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente deverá ser constituído por portadores de título de Pós-graduação *Stricto Sensu* obtido(s) em programa(s) de Pós-graduação reconhecido(s) pelo Ministério da Educação ou diplomas reconhecidos no Brasil, em caso de títulos obtidos no exterior, conforme legislação pertinente.

§ 2º O corpo de professores dos cursos *Lato Sensu* deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UFRB.

§ 3º Propostas que envolvam editais de fomento deverão atender às exigências estabelecidas quanto à composição do corpo docente e de tutores.

§ 4º O corpo de tutores dos cursos *Lato Sensu* na modalidade a distância deverá ter formação em nível superior na área do curso e será constituído por docentes e técnicos da UFRB ou profissionais externos selecionados por edital.

Art. 14. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da UFRB e deste regulamento.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 15. Constituem atribuições dos docentes atuantes nos cursos *Lato Sensu* da UFRB:

- I. preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para a ministração do seu componente curricular. Para componentes curriculares a distância, deve-se estruturar o *design* educacional no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do componente;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. destinar semanalmente tempo para atendimento aos estudantes matriculados no curso;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho do discente no respectivo componente curricular, bem como registrar as notas no sistema acadêmico;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. participar dos momentos virtuais de interação síncrona e assíncrona, tais como *chat*, fórum, aula interativa ao vivo (webconferência), bem como dos momentos presenciais no Polo de EaD, quando for o caso;
- VII. participar de reuniões com equipe pedagógica do curso para avaliar o andamento do componente curricular;
- VIII. participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 16. A equipe de tutores atuante nos cursos *Lato Sensu* na modalidade a distância terá as seguintes atribuições:

- I. mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os discentes;
- II. esclarecer dúvidas dos discentes em relação à aprendizagem, de forma articulada com o professor;
- III. apoiar o professor no desenvolvimento das atividades de aprendizagem planejadas;
- IV. auxiliar nas atividades dos discentes;
- V. colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos discentes;
- VI. elaborar relatórios periódicos de acompanhamento dos alunos e encaminhá-los à coordenação de tutoria da SEAD;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- VII. participar do processo de avaliação do componente curricular, sob orientação do professor responsável;
- VIII. manter a regularidade de acesso de forma síncrona e assíncrona no AVA e fornecer retorno às solicitações dos discentes;
- IX. apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos Polos de EaD, quando for o caso;
- X. possuir domínio satisfatório sobre os procedimentos acadêmicos da UFRB;
- XI. estimular a formação de grupos de aprendizagem colaborativa entre os discentes;
- XII. dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com a coordenação do Polo de EaD, com o assistente à docência (quando houver) e com os discentes;
- XIII. acompanhar as atividades acadêmicas dos discentes, conforme o cronograma do componente curricular;
- XIV. corrigir as atividades de aprendizagem e fornecer devolutivas ao discente, conforme delineado no Plano de Tutoria.

Art. 17. Em caso de financiamento, o tamanho da equipe de tutoria e a proporção tutor(a)-estudantes serão definidos no PPC do curso, em conformidade com o órgão financiador.

Art. 18. Haverá, para cada discente dos cursos *Lato Sensu*, 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador, a critério do orientador.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador, em consonância com a linha de pesquisa do docente.

§ 2º Casos de transferência de orientação de discentes para outros orientadores somente poderão ocorrer respeitados os prazos e limites previamente estabelecidos no regulamento e com a devida autorização do Colegiado do Curso.

Art. 19. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientado, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- II. orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Curso para as providências necessárias à sua defesa;
- IV. presidir a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo em casos excepcionais;
- V. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 20. A Coordenação dos cursos *Lato Sensu* caberá a um Colegiado constituído de servidores efetivos da UFRB, vinculados ao curso, eleitos diretamente pelos seus pares, e de representação estudantil em quantidade e forma definidas pelo Regimento Interno do curso.

§ 1º O Colegiado de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por:

- I. 1 (um) coordenador eleito pelo Colegiado;
- II. 1 (um) vice-coordenador, eleito pelo Colegiado;
- III. representante(s) do corpo docente permanente, eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;
- IV. 1 (um) representante dos discentes do curso eleito por seus pares.

§ 2º O coordenador e vice-coordenador deverão ser docentes pertencentes ao quadro da UFRB, salvo os casos excepcionais previstos em legislação ou normas especiais.

§ 3º A constituição numérica do Colegiado em termos de Docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 4º O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso eventual terão mandato de duração igual à das atividades do curso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 5º O coordenador, o vice-coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso permanente terão mandatos de 2 (dois) anos.

- I. Poderá haver recondução dos membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis.
- II. Para os cargos de coordenador e vice-coordenador, é permitida apenas uma recondução.

§ 6º A instalação do Colegiado de novos cursos ou turma antecederá o seu início e será conduzida pelo Diretor do Centro de Ensino responsável pela submissão da proposta, que coordenará o processo de eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador.

§ 7º A cópia da ata de instalação do Colegiado do curso deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino, que remeterá à PPGCI e à PEI para registro.

§ 8º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do curso, como previsto no Regimento Interno.

§ 9º O mandato do novo membro citado no § 8º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§ 10. A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do curso, devendo homologar o resultado.

§ 11. Em caso de alteração da coordenação de curso, a informação deverá ser encaminhada, pelo Conselho de Centro sede do curso, à PEI para registro no e-MEC.

Art. 21. O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado, em caso de curso permanente, deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo será estabelecido no Regimento Interno.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 22. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 23. São atribuições do Colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia:

- I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- II. proceder eleições de coordenador e vice-coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao curso de Pós-Graduação;
- IV. proceder ao credenciamento e descredenciamento de docentes e credenciamento nos casos de cursos permanentes;
- V. submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, após apreciação pelo(s) Centro(s) e revisão técnica pela PPGCI, que poderá solicitar parecer técnico da SEAD, quando for o caso;
- VI. elaborar ou reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- VII. elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VIII. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e aproveitamento de componentes curriculares;
- IX. definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- X. informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- XI. indicar os docentes orientadores do curso e aprovar a indicação de coorientadores, quando for o caso;
- XII. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIII. organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- XIV. criar e submeter ao Centro competente propostas de disciplinas necessárias ao curso;
- XV. analisar e avaliar os programas das disciplinas, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do curso;
- XVI. apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XVII. apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;
- XVIII. receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, a respeito de qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao curso;
- XIX. atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- XX. aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24. Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do curso;
- IV. representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- V. elaborar e submeter o relatório (parcial ou final) das atividades do curso, de acordo com as exigências da PPGCI e CPPG;
- VI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- VII. informar as decisões e os pleitos do Colegiado do curso à Direção do Centro, à PPGCI e a CPPG;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- VIII. exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso na ausência do orientador;
- IX. promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do curso.
- X. em caso de férias ou de afastamento do coordenador, o mesmo deverá comunicar formalmente ao Centro de Ensino que o vice-coordenador ou o Decano do Colegiado o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.
- XI. no caso de curso permanente, convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha da representação do corpo discente;
- XII. submeter à PPGCI o Edital de abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao curso;
- XIII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* modalidade a distância e solicitar as correções necessárias;
- XIV. designar um relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- XV. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XVI. submeter o relatório final do curso *Lato Sensu* para o Centro de Ensino no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do curso;
- XVII. excepcionalmente, para os casos em que haja obtenção de financiamento para abertura de nova turma antes da finalização da atual, será aceito relatório parcial provisoriamente, comprometendo-se o curso a enviar o relatório final da turma atual após sua conclusão no prazo de sessenta dias, conforme estabelecido no inciso XVII deste artigo;
- XVIII. garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 25. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do vice-coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate, substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 26. O curso será avaliado pelo Conselho do Centro de Ensino, analisado pela PPGCI e terá deliberação final pela CPPG:

- I. para curso de caráter permanente, a avaliação será com base nos relatórios apresentados anualmente;
- II. para os cursos de caráter eventual, a avaliação será com base no relatório final;
- III. para os cursos de caráter eventual, em caso de oferta de nova turma antes da finalização da turma vigente, a avaliação será com base em relatório parcial.

Art. 27. A CPPG poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em:

- I. solicitação de Colegiado de Curso;
- II. recomendação do Centro de Ensino;
- III. recomendação da PPGCI;
- IV. deliberação própria.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 28. A admissão para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB ocorrerá mediante Edital de Seleção dos respectivos cursos.

Art. 29. As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Regimento Interno do curso.

Parágrafo único. A oferta de vagas, para cada nova turma de curso permanente, deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso e informada ao Conselho do Centro de Ensino, sede do programa, e registrada na PPGCI, que informará à PEI para atualização do cadastro do curso no e-MEC.

Art. 30. O ingresso dos aprovados será realizado por matrícula de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico da pós-graduação vigente.

Art. 31. O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado do curso, em caso de cursos permanentes.

Parágrafo único. Em caso de saúde, devidamente atestado e justificado, o discente poderá solicitar o trancamento de componente curricular para curso de caráter eventual ou permanente, ficando a cargo do Colegiado do Curso deliberar sobre a questão, resguardando a oferta do componente curricular em período posterior.

Art. 32. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB deverão prever em seus Regimentos Internos as condições que justifiquem o desligamento dos discentes, considerando o disposto neste artigo.

§ 1º Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- II. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, nos períodos das atividades dos cursos;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

III. estiver envolvido em fatos que tornam sua condição incompatível com os critérios de exigência para ingresso e matrícula no curso estabelecidos em edital e legislação em vigor.

§ 2º Em caso de cursos permanentes, estará desligado automaticamente o discente que, além do estabelecido nos incisos do § 1º, enquadrarem-se em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez em um componente curricular;
- II. for reprovado em mais de um componente.

§ 3º O estudante poderá interpor recurso no Colegiado quanto à decisão de seu desligamento com a apresentação das justificativas e documentação cabíveis, bem como nas instâncias superiores da UFRB, em caso de o Colegiado manter sua decisão.

CAPÍTULO VIII

DOS COMPONENTES CURRICULARES E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 33. As estruturas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB obedecerão ao prescrito nos respectivos projetos de implantação dos cursos.

Art. 34. Para concluir o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB será exigido um Trabalho de Conclusão de Curso, com defesa pública, em área de domínio do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por três membros, incluindo o orientador, um membro do curso e preferencialmente um membro externo ao curso.

§ 2º Não será permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas Bancas Examinadoras de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º O Coorientador poderá substituir o Orientador, caso necessário.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso, assim como os critérios de defesa, seguirão o estabelecido no Regimento Interno de cada curso.

§ 5º A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB poderá se dar via videoconferência, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e em conformidade com as normativas da UFRB.

§ 6º Uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser disponibilizada na biblioteca do Centro de Ensino proponente do curso *Lato Sensu* da UFRB e, no caso de trabalhos com caráter de inovação, o discente deverá apresentar uma declaração assinada pelo orientador, estando isento da publicação do trabalho por um período de três anos, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO IX

DA CARGA HORÁRIA

Art. 35. A carga horária mínima para os cursos *Lato Sensu* será de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência do docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Os cursos *Lato Sensu* da UFRB poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o período de 4 (quatro) semestres consecutivos.

Art. 36. Os componentes curriculares de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFRB poderão ser aceitos, mediante a aprovação do Colegiado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB.

§ 1º Os componentes curriculares mencionados no *Caput* deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até 5 (cinco) anos, a contar da data de matrícula do discente no curso *Lato Sensu* da UFRB.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 2º Poderão ser aproveitados os componentes curriculares que atendam aos requisitos gerais de conteúdo do componente curricular a ser dispensado.

§ 3º O aproveitamento dos componentes curriculares de que trata o *Caput* deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da matriz curricular do curso.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 37. Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis).

§ 2º Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído ao discente o conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

CAPÍTULO XI

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 38. O discente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto do curso poderá solicitar o certificado de Especialista.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º A relação dos discentes deverá ser encaminhada pela Coordenação à SURRAC, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do curso.

§ 2º Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar obrigatoriamente:

- I. indicação do ato legal de credenciamento da instituição;
- II. identificação do curso, período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico, e especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III. elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;
- IV. título do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 39. Os documentos que deverão constar no processo de confecção do certificado são:

- I. formulário de Informações para Confecção de Diploma ou Certificado, com dados pessoais do discente, disponível na SURRAC;
- II. cópia do documento oficial de identificação com foto do discente (RG, CNH ou outro equivalente);
- III. encaminhamento pelo coordenador do Boletim de Aproveitamento para Confecção de Certificados *Lato Sensu*, modelo SURRAC, atestando a integralização curricular do(s) discente(s).

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB devem ter registro próprio na UFRB e terão validade nacional.

CAPÍTULO XII

DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 40. O Relatório Final é obrigatório para todos os cursos eventuais de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º O relatório deverá ser preenchido e submetido no Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º São consideradas partes indispensáveis do relatório final:

I. Identificação do curso:

a) nome do curso;

b) período de realização;

c) órgão executor, com discriminação de todos os setores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ou externos, envolvidos no projeto;

d) órgãos financiadores, quando for o caso;

e) público alvo;

f) quantidade de vagas ofertadas, número de ingressos e de egressos;

g) Colegiado, coordenador e vice-coordenador;

h) corpo docente;

i) ata de aprovação do projeto pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

II. Execução do curso:

a) alterações com relação ao projeto original, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, se houver;

b) autoavaliação crítica do curso, com descrição das estratégias de coleta e análise efetivamente utilizados;

c) boletim de Aproveitamento para Confecção de Certificados *Lato Sensu*, modelo SURRAC, atestando a integralização curricular do(s) discente(s);

d) cópia do orçamento original, além do demonstrativo de despesas e receitas, fornecido e assinado pelo órgão gestor, se houver.

III. Produção científica;

IV. Apreciação didática do curso, segundo parecer aprovado pelo seu Colegiado;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- V. Ata da reunião do Conselho do Centro de Ensino que aprovou o Relatório Final ou Parcial, a depender do caso;
- VI. Proposta de curso para próxima turma, caso haja, contendo modificações do projeto original.

§ 3º O Relatório será encaminhado em forma de processo, via SIPAC, inicialmente ao Conselho do Centro de Ensino proponente, em seguida à PPGCI, antes de enviá-lo à CPPG.

§ 4º Em caso de Relatório Parcial, deverá ser incluído no processo a justificativa para encaminhamento deste tipo de relatório, bem como as informações descritas nos incisos deste artigo que forem pertinentes.

§ 5º Em caso de Relatório Anual de curso permanente, deverão ser incluídas no processo as informações descritas nos incisos deste artigo que forem pertinentes.

CAPÍTULO XIII

GESTÃO FINANCEIRA

Art. 41. Para execução das atividades financeiras, se houver e for o caso, deverá ser celebrado um convênio entre a UFRB e uma Fundação de Apoio (FA), conforme legislação vigente na UFRB.

Art. 42. Cabe ao coordenador a gestão dos recursos financeiros, junto à Fundação de Apoio, de acordo com a planilha orçamentária e as atividades previstas no Plano de Trabalho do Curso, bem como a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente na UFRB.

Parágrafo único. No impedimento do coordenador do curso, a gestão dos recursos financeiros passa a ser do vice-coordenador.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 43. Excluem-se desta Resolução:

- I. Os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde;
- II. Os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento e outros.

Art. 44. Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do curso *Lato Sensu* da UFRB, do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), nos casos pertinentes.

Art. 45. A presente minuta para regulamentação passa a vigorar a partir da sua publicação e concedendo-se a todos os cursos o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptação de seus Regimentos às presentes normas e apresentação dos mesmos para aprovação pela CPPG.

Art. 46. Fica revogada a Resolução CONAC N° 020/2014.

Cruz das Almas, 30 de abril de 2021.

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**